

Ofício SindPFA DP nº 685/2015

Brasília, 15 de outubro de 2015.

Ao Senhor

RODRIGO PERES TORELLY

Subcoordenador da Unidade Brasília / Assessoria Sindical

Escritório de Advocacia Alino & Roberto

70.093-900 / Brasília - DF

Assunto: **Solicita parecer/nota acerca de exercício de atividades remuneradas na iniciativa privada por parte de integrantes da Carreira de Peritos Federal Agrário**

Senhor Subcoordenador,

1. Sabedor que a Lei 8.112/1990 traz algumas proibições ao servidor público de exercer algumas atividades, o Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA apresenta a seguir alguns questionamentos acerca das opções que os Engenheiros Agrônomos da Carreira de Perito Federal Agrário possuem para exercerem atividade remunerada na iniciativa privada, objetivando receber dessa Assessoria parecer ou nota de orientação.
2. São eles:
 - a. Tendo em vista que algumas instituições solicitam a emissão de nota fiscal de prestação de serviços para que o profissional exerça atividade de ensino, o servidor que deseja paralelamente exercer a profissão remunerada de professor pode tornar-se um Microempreendedor Individual (MEI), para que possa emitir nota fiscal de prestação de serviços para instituições de ensino privadas? Ou pode, como autônomo, emitir nota fiscal (ou Recibo de Pagamento Autônomo - RPA) de prestação de serviços, de modo que possa receber seu pagamento por serviços prestados?
 - b. Pode ainda montar uma empresa, como sócio, para que possa oferecer a prestação de serviços de ensino a instituições privadas?
 - c. O profissional que é demandado como palestrante pode ser contratado por empresas privadas e públicas como prestador de serviço e ser remunerado por tal?
 - d. O profissional pode ser contratado como consultor, técnico ou perito para a realização de trabalhos técnicos inerentes à sua formação/especialização, tais como georreferenciamento de imóveis rurais, elaboração de mapas temáticos, projetos de licenciamento ambiental de imóveis rurais a serem licenciados por órgãos ambientais estaduais ou o federal, ou a elaboração de laudos para defesa administrativa/judicial de imóveis privados objetos de autuação/embargo dos órgãos estaduais e federal de meio ambiente? Se sim, em que hipóteses poderia fazê-lo: como autônomo, como sócio de empresa, MEI?
 - e. Pode o profissional ser contratado pelo Judiciário para a realização de perícias, o que envolve, por exemplo, atividades como a vistoria e a avaliação de imóveis rurais em litígio?

f. Se positivas as possibilidades apresentadas acima, quais seriam as vedações ou os casos em que não é conveniente a atuação do Engenheiro Agrônomo da Carreira de Perito Federal Agrário, considerando a seara de atuação do Incra, órgão em que os servidores atuam?

3. Uma consulta sobre tema semelhante foi realizada há alguns anos pela Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (ANESP) ao Ministério do Planejamento, a quem são vinculados, obtendo do órgão uma Nota Técnica em resposta, que aqui se traz em anexo, a fim de ilustrar a consulta.

4. De modo a orientar a esclarecer a categoria, o SindPFA conta com a atenção de Vossa Senhoria no tratamento destes questionamentos no menor prazo possível.

Atenciosamente,


Sávio Silveira Feitosa
Diretor Presidente do SindPFA

Recebido por
Dayane Souza
em 26/10/15